



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 475

Assunto: Dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 10.000,00
destinado aos serviços de pintura da Igreja Matriz de Vila Arens.

Ordem 333

Lei n.º 335, decretada e
promulgada pela Câmara.

F. Guine-se
10.4.54

335

Clas. 503.171

Proc. No. 3556



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 10 1954

PROTÓCOLO N.º 113556

CLASSIF. 503.121w

*Projeto C.F.O., para
anulação parecer
10-3-54
Alicia*

*Aprovado
dispensado para
C. R. de*

PROJETO DE LEI Nº 475

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para os serviços de pintura da Igreja Matriz de Vila Arens, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - As despesas referentes à execução desta lei correrão por conta do crédito aberto no art. 1º, com base no excesso de arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/3/1954

Lázaro de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 3 556/503.171

Projeto de lei nº 475, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$.. 10 000,00 destinado aos serviços de pintura da Igreja Matriz de Vila Arens.

P A R E C E R Nº 1 014

Com referência ao aspecto legal do projeto 475, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a contribuir com Cr. \$ 10 000,00 para os serviços de pintura da Igreja Matriz de Vila Arens, nada encontramos que justificasse parecer contrário.

Legal é o projeto em seu conteúdo, porque o Município é autônomo na aplicação de sua renda. Legal é a forma do projeto, que atende às normas financeiras em vigor.

Cuça-se, contudo, a Comissão de Finanças e Orçamento quanto à parte financeira.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31/3/1 954

Oswaldo Bárbaro
Oswaldo Bárbaro - Relator.

APROVADO O PARECER EM 31/3 /1 954.

Pedro Fávares
Pedro Fávares,
Presidente.

Antônio de Pádua Nogueira de Sá
Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Omair Zominhani
Omair Zominhani

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 3 556/503.171

Projeto de lei nº 475, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 10 000,00 destinado aos serviços de pintura da Igreja Matriz de Vila Arens.

PARECER Nº 1 024

Considerando que em os tempos de hoje, com a alta dos materiais, qualquer serviço que se queira executar é sob os maiores sacrifícios e quase todas as Associações Religiosas ou Leigas lutam com a falta de numerários;

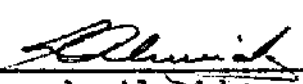
Considerando que é justíssimo o projeto apresentado pelo nobre vereador sr. Lázaro de Almeida concedendo auxílio de Cr. \$ 10 000,00 para a pintura da belíssima Matriz de Vila Arens, que necessita mesma e em nada virá prejudicar o orçamento da PM, porque será retirada a importância do excesso de arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões que venha ter no corrente exercício,

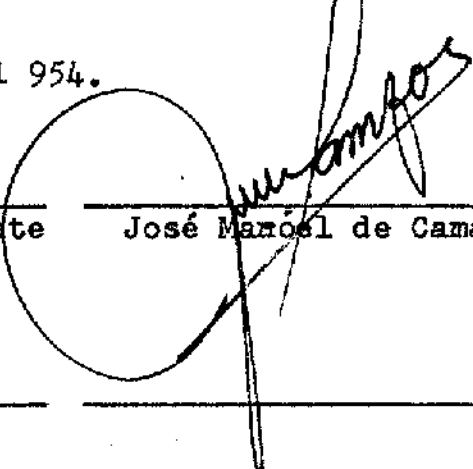
A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto apresentado, convertendo-o em lei. Esse o nosso parecer.

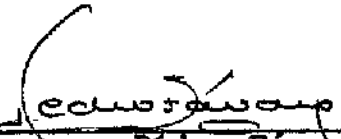
Sala das Comissões, 12/4/1954


Alberto da Costa,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/4 /1 954.


Lázaro de Almeida - Presidente


José Manoel de Camargo Campos


Pedro Favaro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Desembargador,
nos termos do R.I.,
art. 108 e 109, em con-
cordância com o art.
32, § 3º da L.O.M.
34.6.54
13 de maio de 1954*

PROJETO DE LEI Nº 475

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a se-
guinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
tribuir com a importância de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros)-
para os serviços de pintura da Igreja Matriz da Paróquia de Nos-
sa Senhora da Conceição - Vila Arens.

Art. 2ª - Para o pagamento da despesa decorrente com a
execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um cré-
dito-especial de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), que será co-
berto com o excesso de arrecadação do imposto de Indústrias e Pro-
fissões, a verificar-se no exercício do ano corrente.

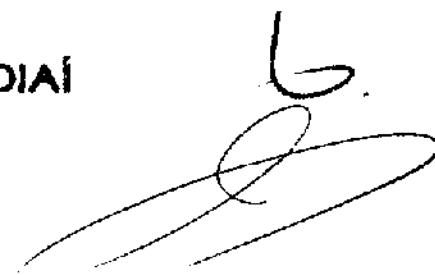
Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de junho de mil
novecentos e cinquenta e quatro.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

6.



PM.6/54/29:

9

junho

54.

3 556/503.171:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária do dia 2 último, a lei referente ao projeto nº 475, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Servindo-me da oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha grande estima e alta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luís Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-



O Jundiáense - 4/7/54

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiáí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 335

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para os serviços de pintura da Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição - Vila Arens.

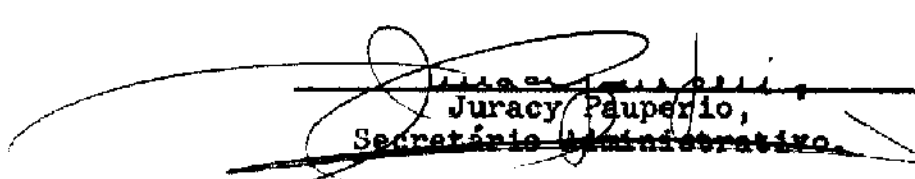
Art. 2º - Para o pagamento da despesa decorrente com a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões, a verificar-se no exercício do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

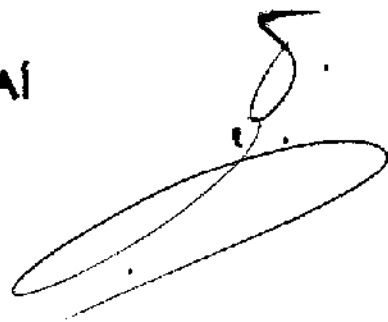
Câmara Municipal de Jundiáí, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiáí, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.7/54/7:

1

julho

54.

3 556/503.171:

Exmo. Sr. Prefeito:

Nos expressos termos dos artigos 108 e 109 do nosso Regimento Interno e em concordância com o art. 32, § 3ª da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. uma cópia da Lei nº 335, devidamente decretada e promulgada por este Legislativo em sua Sessão Ordinária do dia 30 último.

Servindo-me do ensejo, renovo-lhe os protestos de minha estima e apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Cópia da Lei nº 335.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

"O JUNDIAIENSE" Nº 10,174 de 4/7/54.

P/P-

-----*

Sessão Ordinária de 30 de Junho de 1954

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI N.º 335

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para os serviços de pintura da Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição — Vila Arens.

Art. 2.º — Para o pagamento da despesa decorrente com a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, a verificar-se no exercício do corrente ano.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior.

Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Juracy Paupério,

Secretário Administrativo.

-----*

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 11-3

C. F. O. 30-3

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador Oswaldo Barbosa - Secretário de Administração

Prover o cargo de Secretário de Administração

Relatório nº 1

ANEXOS

11-6

AUTUADO EM 10/3/1954

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE